



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 3 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 53, 71, 72, 92 e 93, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

III - .....

f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCD:

1. Gerência de Capacitação I;
2. Gerência de Capacitação II;
3. Gerência de Capacitação III;
4. Gerência de Capacitação IV;

.....

h) .....

3. Gerência de Programas e Projetos Institucionais - GPPI;

3.1. Gerência Técnica de Desenvolvimento de Programas e Projetos - GTPP;

3.2. Gerência Técnica de Suporte de Cooperação Técnica Internacional - GTCI;” (NR)

“Art. 53. ....

XX - prover suporte técnico e operacional para o cumprimento das atribuições da Agência relativas aos aspectos ambientais relacionados à aviação civil; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.” (NR)

“Art. 71. À Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - implementar as ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos previstas nas metas e a política de recursos humanos para a aviação civil definidas para a Agência;

II - desenvolver e coordenar os levantamentos de demandas de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas diversas áreas da Agência;

III - encaminhar acordos, contratos, parcerias e instrumentos de cooperação com entidades nacionais e internacionais que possam contribuir no processo de capacitação e desenvolvimento de pessoas da aviação civil;

IV - desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, entidades privadas atuantes no setor, no País e no exterior, em sua área de atuação;

V - planejar, realizar, supervisionar e avaliar programas, cursos e eventos de capacitação técnico-profissional;

VI - supervisionar a elaboração, a revisão, a padronização e a atualização de planos curriculares e manuais de instrução;

VII - desenvolver a aplicação de novas metodologias e tecnologias de ensino e estabelecer normas e padrões de ensino;

VIII - supervisionar a autorização e o desenvolvimento de cursos na área de segurança da Aviação Civil;

IX - orientar a elaboração de programas e planos de treinamento nas áreas de atuação da Agência;

X - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de disseminação do conhecimento e administrar o acervo bibliográfico da Agência;

XI - desenvolver e coordenar estudos para a elaboração e atualização de regulamentos, normas, manuais e procedimentos da Agência, relacionados à capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XII - promover e coordenar a execução de programas de formação, capacitação e desenvolvimento de pessoas da Agência nos temas específicos da Aviação Civil, bem como de pessoal externo do setor de Aviação Civil;

XIII - promover, realizar diretamente e exercer a supervisão técnica de estudos, pesquisas e programas de cooperação técnica que estejam relacionados às competências de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XIV - desenvolver e gerir sistemas de informação, processos e metodologias de avaliação do desempenho de programas e projetos, relacionados à capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XV - solicitar e acompanhar a aquisição de bens e serviços necessários à manutenção das atividades e ao cumprimento das atribuições dessa Superintendência;

XVI - realizar e manter o registro de professores, instrutores, aprovação de cursos, expedição e validade dos certificados de conclusão dos cursos e questões afins;

XVII - avaliar e emitir pareceres relativos à sua área de competência;

XVIII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas em áreas técnicas de competência dessa Superintendência;

XIX - prospectar tendências e necessidades de capacitação, definindo estratégias de atendimento das demandas através de projetos de capacitação; e

XX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.” (NR)

“Art. 72. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas contará com as seguintes Gerências:

I - Gerência de Capacitação I;

II - Gerência de Capacitação II;

III - Gerência de Capacitação III;

IV - Gerência de Capacitação IV.

Parágrafo único. O Superintendente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas poderá delegar as competências previstas no art. 71 aos órgãos referidos no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 92. ....

VI - orientar, acompanhar, e apoiar a realização de grupos de trabalho, comissões e outros, objetivando a integração de ações entre as unidades da Agência;

VII - elaborar estudos e relatórios gerenciais estratégicos sobre os resultados da Agência;

VIII - elaborar propostas de ações objetivando auxiliar na articulação das ações executadas pelas Unidades Regionais com as orientações emanadas das Superintendências;

IX - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de tecnologia da informação para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório da Agência;

X - suprir e dar suporte às áreas da Agência na infraestrutura, execução e gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

XI - coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a infraestrutura de tecnologia da informação, desenvolvimento de projetos e sistemas de informação, segurança da informação e inovação tecnológica no âmbito da Agência;

XII - elaborar, propor e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XIII - organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de segurança da informação e inovação tecnológica da Agência;

XIV - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas e privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, e com demais organizações afins em matérias do seu âmbito de atuação;

XV - definir e regulamentar a execução das normas e procedimentos de acesso e uso de serviços de comunicações, das atividades de gestão da infraestrutura de rede corporativa, dos serviços de suporte técnico das redes locais e remotas, da política de segurança e plano de contingência, e atendimento via suporte técnico aos usuários;

XVI - supervisionar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação;

XVII - manter a integração de sistema de informações de programas e projetos com os demais sistemas informatizados da Agência;

XVIII - supervisionar os recursos dos programas e projetos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação pertinente e os prazos previstos para execução;

XIX - supervisionar registros contábeis de programas e projetos de cooperação técnica internacional;

XX - prospectar e negociar novos programas e projetos de interesse da Agência;

XXI - desenvolver e implementar metodologia em gerenciamento de projetos customizada para a Agência, bem como documentação padronizada de referência;

XXII - coordenar as etapas de elaboração, monitoramento e integração dos programas e projetos, observando a interface das diversas áreas e a orientação estratégica da Agência;

XXIII - elaborar relatórios de acompanhamento, revisões de projetos de cooperação técnica internacional e prestação de contas com observância aos prazos e normas estabelecidos;

XXIV - promover a aquisição ou contratação de bens e serviços, para execução dos projetos, ao abrigo de programas de cooperação técnica, observadas a legislação e normas aplicáveis; e

XXV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.” (NR)

“Art. 93. ....

III - Gerência de Programas e Projetos Institucionais:

III.1) Gerência Técnica de Desenvolvimento de Programas e Projetos;

III.2) Gerência Técnica de Suporte de Cooperação Técnica Internacional.

Parágrafo único. O Superintendente Executivo e de Planejamento Institucional poderá delegar as competências previstas no art. 92 aos órgãos referidos no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 73, 74, 75, 76, 77, 78, 94, 95, 96, 97 e 98 do citado Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente